



# Noções Básicas de Patentes

# Patente

**Protege produtos, processos e aparelhos suscetíveis à aplicação industrial.**

- **Protegido através do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**

- **Presunção Juris et de juri**

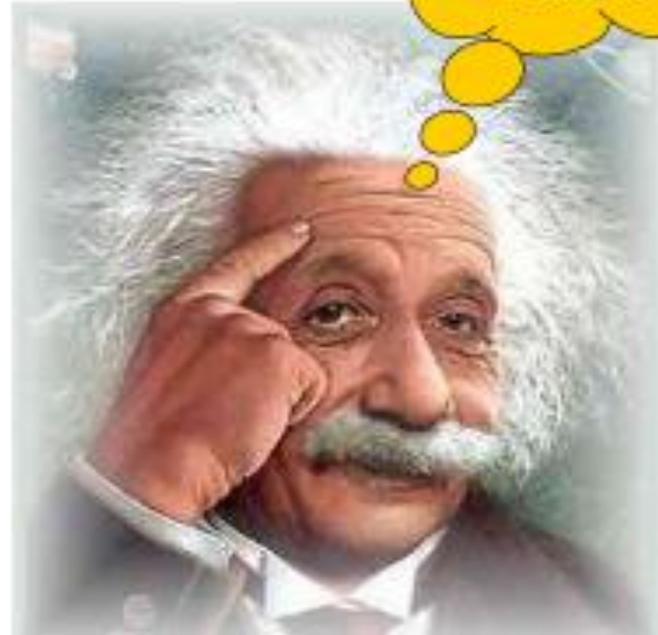
- **Lei de Propriedade Industrial: Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996.**

# Quem pode patentear?

Quem pode depositar um pedido de patente?

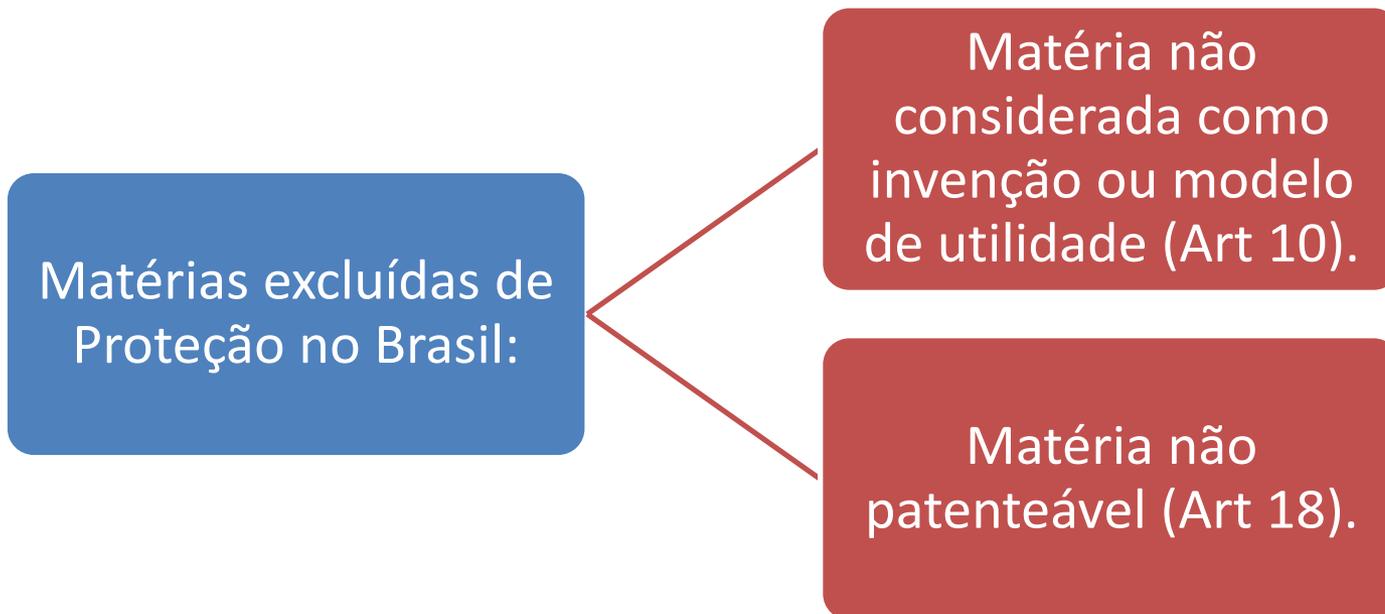


Qualquer Pessoa Física ou Jurídica pode depositar um Pedido de Patente



# O que pode ser patenteável

- LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
- LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996



### **Podem ser patenteáveis**

- Produtos;
- Processos de fabricação;
- Dispositivos mecânicos elétricos e eletrônicos;
- Ferramentas;
- Máquinas;
- produtos químicos;
- Processos industriais.

### **Não podem ser patenteáveis**

- Softwares em si
- Métodos comerciais
- Regras de jogo;
- Concepções abstratas;
- Métodos cirúrgicos/terapêuticos, etc.

## **Patenteável:**

- **Composições químicas caracterizadas por suas características intrínsecas, mesmo que ocorra naturalmente, incluindo material biológico.**
- **Processos para a obtenção, isolando, modificação, fabricação e utilização de materiais biológicos e os seres vivos**

- **Patenteável:**
- **Os microrganismos geneticamente modificados através da intervenção humana :**
  - **Leveduras, fungos, mofo, bactérias, actinomicetos, algas e vírus;**
- **Sequências de modificação de DNA / RNA e os genes**
- **Sequências de flaqueamento**
- **Proteínas modificadas, enzimas, polipéptidos, anticorpos, híbrdomas, vetores e plasmídeos**
- **Qualquer processo de modificação do genoma e promotores**

# Artigo 10 – Lei 9.279 de 1996

## Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

I • descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II • concepções puramente abstratas;

III • esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV • as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V • programas de computador em si;

VI • apresentação de informações;

VII • regras de jogo;

VIII • técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;

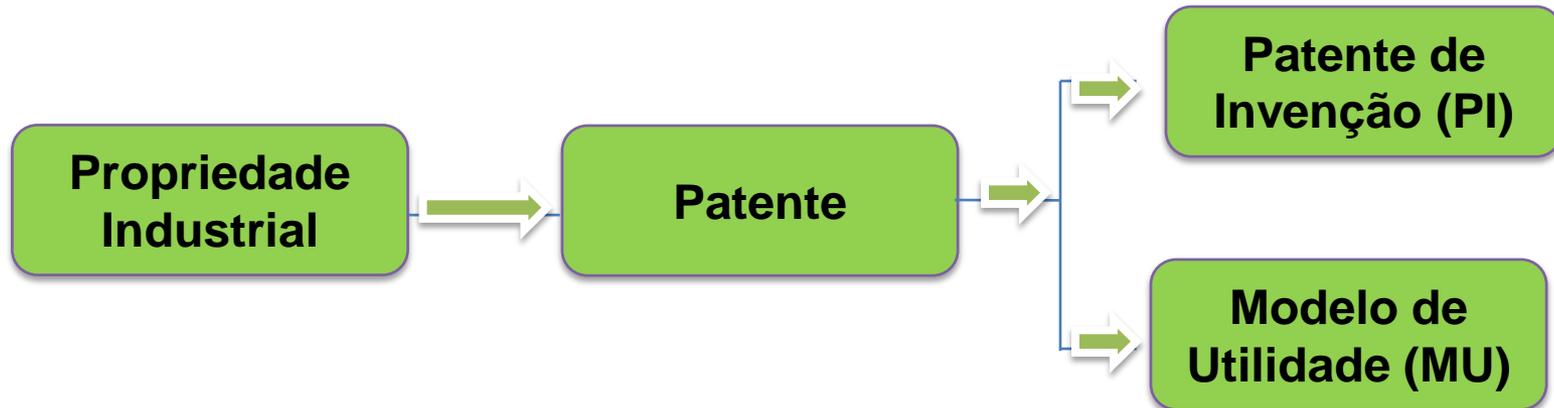
IX • o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

# Artigo 18 – Lei 9.279 de 1996

Art. 18 - Não são patenteáveis:

- I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

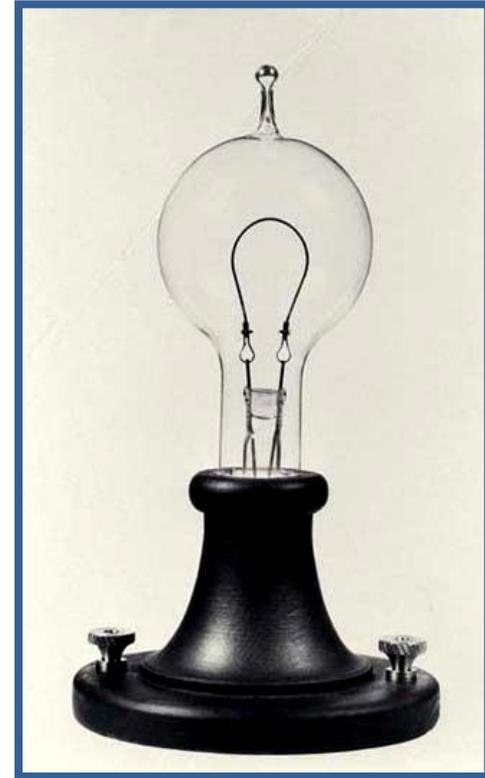


# Patentes de Invenção (PI)

- Concepção resultante do exercício de capacidade de criação do homem que represente uma solução para um problema técnico específico dentro de um determinado campo tecnológico.



Avanço Tecnológico



# Patentes de Invenção (PI)



PATENTE DE INVENÇÃO DESCRIBE  
TECNOLOGIA

# Patentes de Invenção (PI)

- Exemplos
- DESENVOLVIMENTO DO TELEFONE



# PATENTE DE INVENÇÃO

## **PROCESSOS**

Regras que estabelecem os meios técnicos para a obtenção do produto.

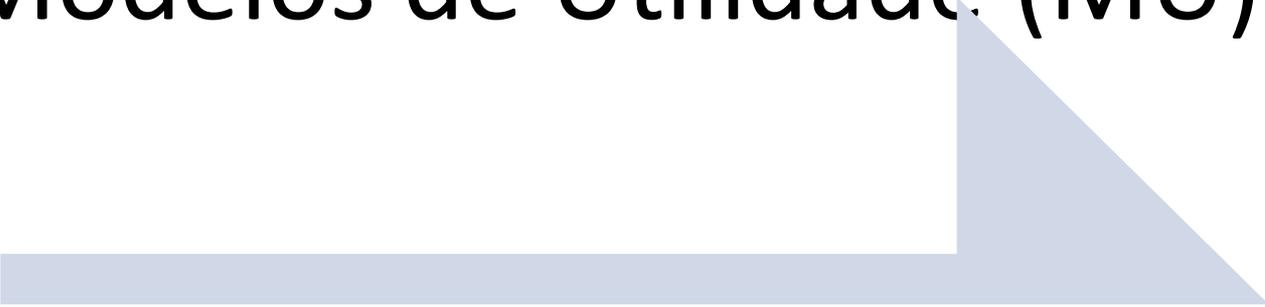
## **APARELHOS**

Equipamentos de processo que permitem a obtenção dos produtos.

## **PRODUTOS**

O resultado final de um processo (ex.: materiais cerâmicos, polímeros, misturas, substâncias, equipamentos).

# Modelos de Utilidade (MU)



MODELO DE UTILIDADE DESCREVE  
OBJETO



# Modelos de Utilidade (MU)



# Requisitos para a concessão

## PI

Novidade

Atividade Inventiva

Aplicação Industrial

Suficiência Descritiva

## MU

Novidade

Atividade Inventiva

Aplicação Industrial

Suficiência Descritiva

**Melhoria Funcional**

# TEMPO DE PROTEÇÃO

-  **Patente de Invenção (PI) - 20 (vinte) anos contados da data de depósito;**
-  **Patente de Modelo de Utilidade (MU) - 15 (quinze) anos contados da data de depósito;**

**Prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos, para patente de invenção, e 7 (sete) anos, para modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvadas questões judiciais ou força maior.**



# Da Vigência da Patente

## LEI n. 9.279- 14/05/1996

- Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:
  - I - produto objeto de patente;
  - II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

# A TECNOLOGIA É UMA MERCADORIA

- VENDE-SE
- COMPRA-SE
- TROCA-SE
- ALUGA-SE
- SONEGA-SE
- CONTRABANDEIA-SE
- FURTA-SE
- **LICENCIA-SE = detenção da PI**
  
- **NÃO SE DÁ!!!**

# Novidade

- A Invenção e o Modelo de Utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

# Estado da técnica

Tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvados:

- + período de graça;
- + prioridade;
- + prioridade interna.



# Estado da Técnica

pedido depositado em  
07/11/2015

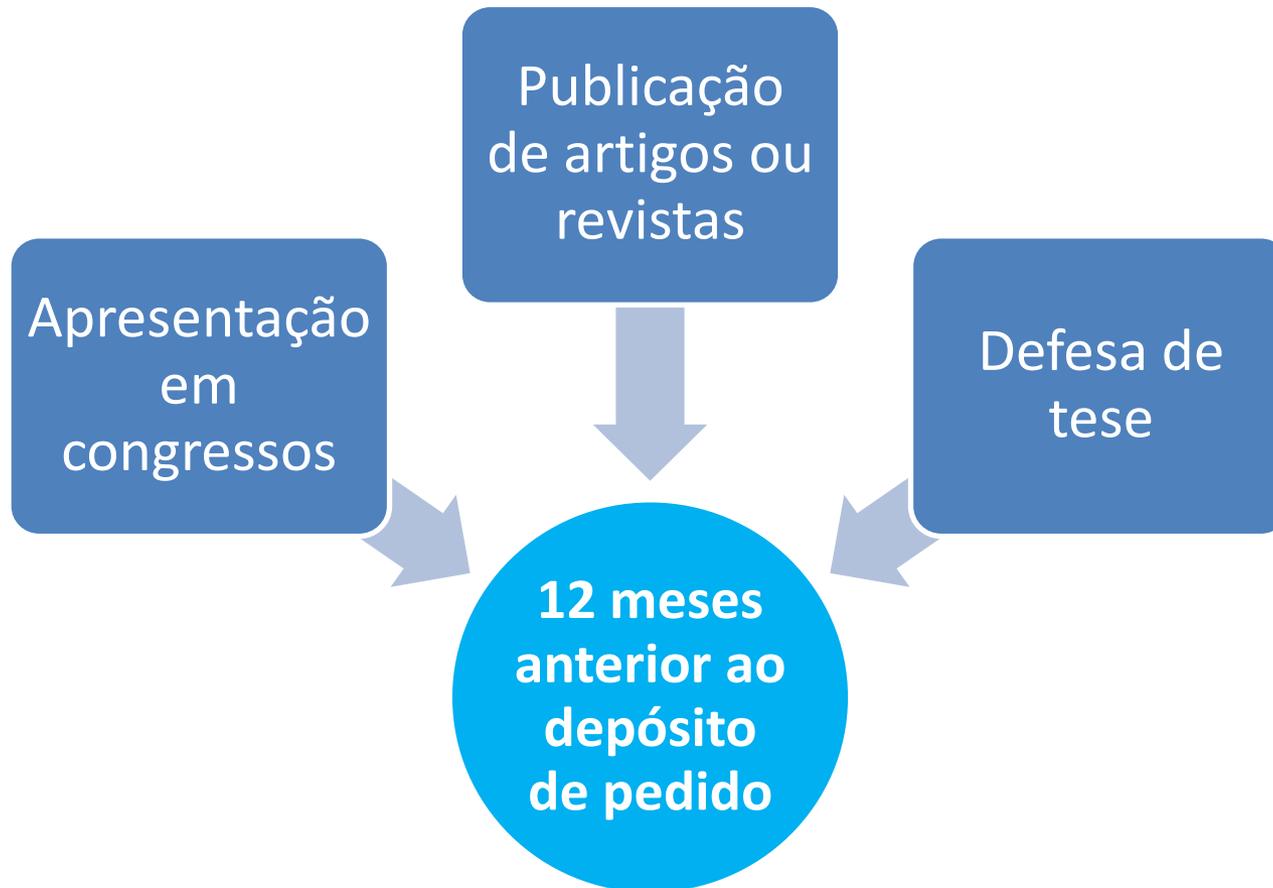


Estado da Técnica:

Documentos publicados

até 06/11/2015

# Período de graça



# Etapas para o processamento

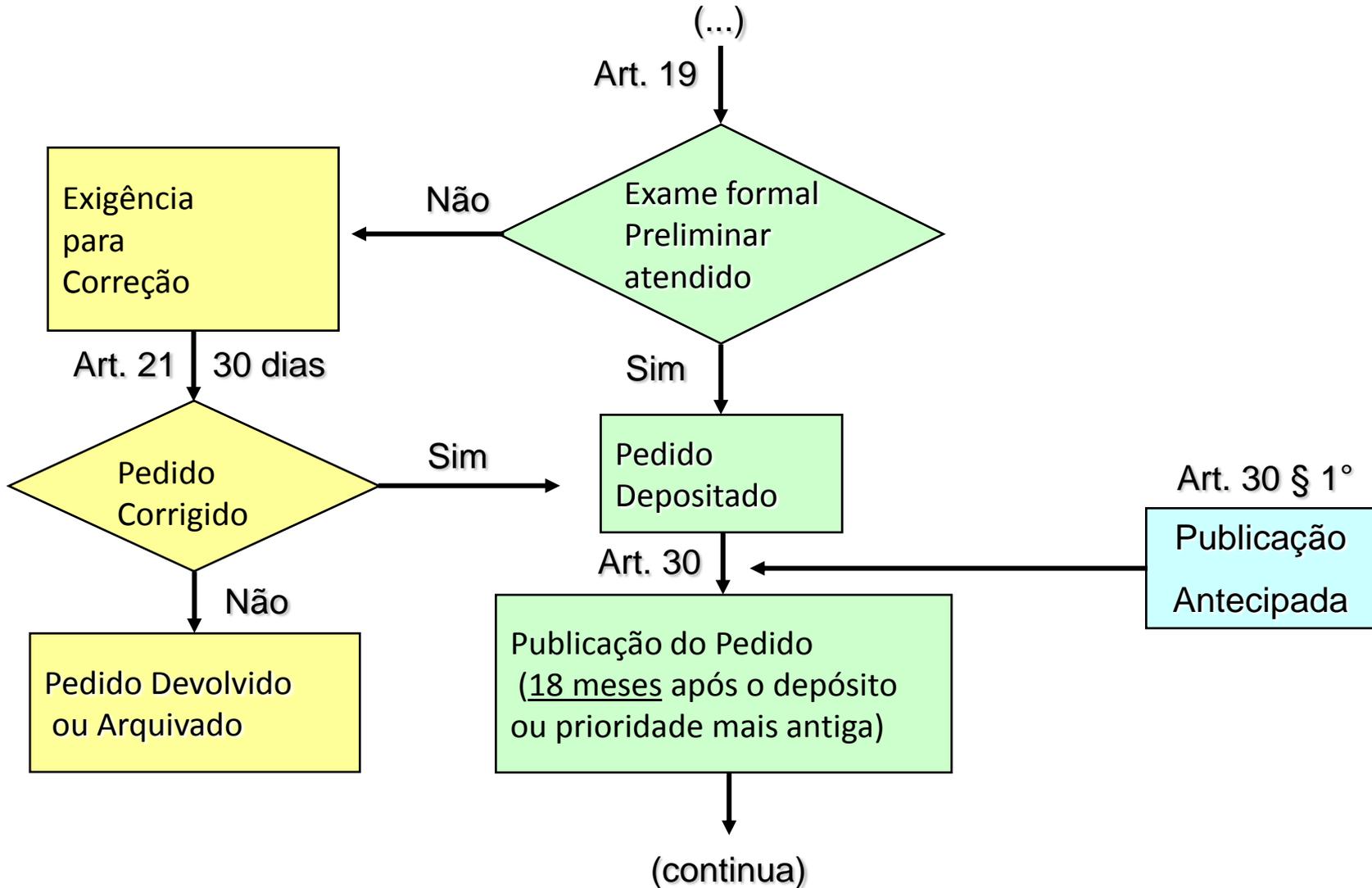
## Apresentação do Pedido

Art. 19

- Relatório descritivo;
- Reivindicações;
- Desenhos (se for o caso);
- Resumo;
- Comprovante de recolhimento;

(continua)

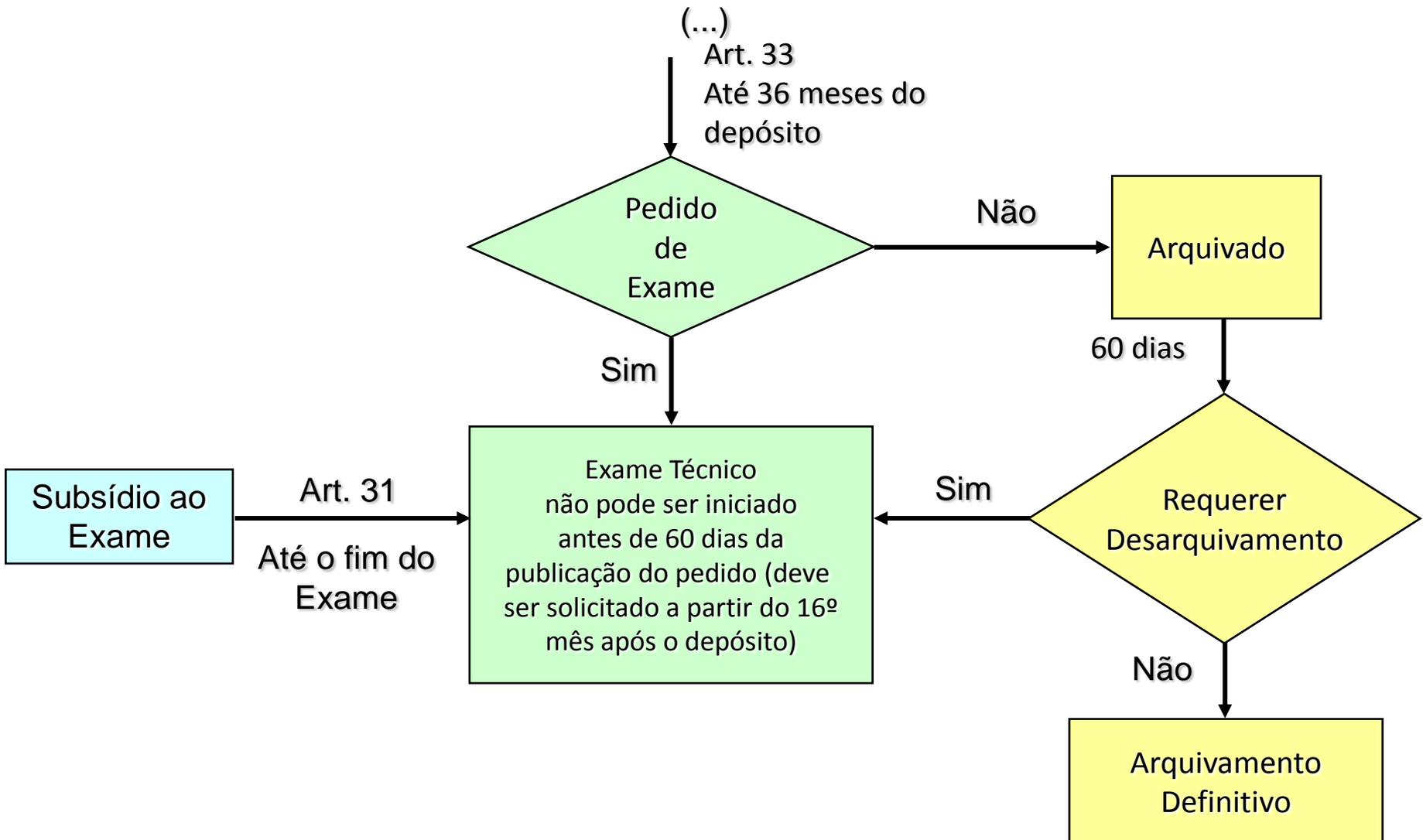
## ➤ Exame Formal Preliminar e Depósito



# Publicação do Pedido

Art. 30 – O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 meses contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no Art. 75.

## ➤ Exame Formal Preliminar e Depósito



Agradecemos a atenção!